



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director-Geral: ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.672

BELEM — SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1961

LEI N. 2333 — DE 14 DE AGOSTO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 27.600,00, em favor de Joana Lima de Souza.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 27.600,00), em favor de Joana Lima de Souza, professora, pátrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Juruti, destinado ao pagamento de vencimentos referentes ao exercício de 1959, que não recebeu no tempo devido.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

José Maria Mendes Pereira Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2334 — DE 14 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.210,00, em favor de Carolina Batista Guimarães.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dezesseis mil duzentos e dez cruzeiros (Cr\$ 16.210,00), em favor de Carolina Batista Guimarães, ocupante efetiva do cargo de Diretor, com exercício no Grupo Escolar de Alenquer, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente aos exercícios de 1955 a 1960, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1961.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACÊDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2335 — DE 14 DE AGOSTO DE 1961

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 6.000,00, em favor de Dolores Sozinho Cardoso.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), em favor de Dolores Sozinho Cardoso, professora estadual no município de Igarapé-Miri, destinado ao pagamento de seus vencimentos referentes ao período de 20 de janeiro a 19 de abril de 1957, que não recebeu no devido tempo.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2336 — DE 14 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 16.254,00, em favor de Francisco Mozart de Andrade.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executi-

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SECCAO I

ATOS DO PODER

EXECUTIVO

Leis ns. 2333, 2334, 2335, 2336 e 2337, de 14/8/61.

Decretos ns. 3689-A, 3689-B, 3689-C, 3689-D e 3691, de 11 e 14/8/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos do Exmo. Sr. Governador, em 17/8/61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos do Sr. Secretário, em 14/8/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Decreto de aposentadoria, de 9/8/61.

Portarias ns. 136, 137 e 138, de 14 e 16/8/61, baixadas pelo Sr. Secretário.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos do Sr. Diretor Geral, em 17/8/61.

SECCAO II

Atos do Poder Judiciário

DIARIO DA JUSTIÇA

SECCAO III

BOLETIM ELEITORAL

SECCAO IV

DIARIO DA ASSEMBLEIA

SECCAO V

DIARIO DO MUNICIPIO

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**ASSINATURAS:**

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00
Número avulso ..	5,00
Número atrasado ..	6,00
Estados e Municípios:	
Anual	Cr\$ 1.500,00
Semestral	750,00
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.	

PUBLICIDADES:

1 página de contabilidade, uma vez —	Cr\$ 3.000,00.
1 página comum, 1 vez —	Cr\$ 2.000,00.
Por mais de duas vezes —	10 % de abatimento.
Mais de cinco vezes —	20 % de abatimento.
O centímetro por coluna —	Cr\$ 30,00.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original ditilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erras ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

vo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 16.254,00 (dezesesseis mil duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros), em favor de Francisco Mozart de Andrade, adjunto de Promotor aposentado, destinado ao pagamento de vencimentos aos meses de outubro a dezembro de 1959, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1961.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2337 — DE 14 DE AGOSTO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 7.570,00, em favor de Raimunda Ribeiro Sampaio.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito especial de sete mil quinhentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 7.570,00), em favor de Raimunda Ribeiro Sampaio, professora de 1.ª entrância, padrão D,

com exercício no Município de Cachoeira do Arari, destinado ao pagamento de sua gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de janeiro de 1957 a dezembro de 1959, que deixou de receber no tempo devido.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de Agosto de 1961.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 3689-A — DE 11 DE AGOSTO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 214.554,60 em favor de Grandes Hotéis, S/A.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2246, de 19-11-61, publicada no D.O. n. 19.554, de 10-3-61.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de duzentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 214.554,60), em favor

de Grandes Hotéis, S/A., desta praça, para cobertura do pagamento alusivo à liquidação de despesas feitas por conta do Governo do Estado, com parte o programa de homenagens tributadas ao senhor General Craveiros Lopes e comitiva, a quando da visita do mesmo a este Estado.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
José Neves de Acioli Ramos
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO N. 3689-B — DE 11 DE AGOSTO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 5.860,60, em favor de Maria de Nazaré Gibebe Alves.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2315, de 20-7-61, publicada no D.O. n. 19.654, de 22 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de cinco mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 5.860,60), em favor de Maria de Nazaré Gibebe Alves, professora responsável pela Escola Reunilas de Americano, designada pela Portaria n. 498, de 5-12-55, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, destinado ao pagamento da gratificação a que faz jus no período de dezembro de 1955 a dezembro de 1958.

Art. 2.º A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1961.
NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
José Neves de Acioli Ramos
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Finanças

DECRETO N. 3689-C — DE 11 DE AGOSTO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 24.000,00, destinado a ocorrer às despesas decorrentes da criação de um (1) cargo de Professor, padrão A, 2.ª entrância.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2316, de 20 de julho de 1961, publicada no D.O. n. 19.614, de 22 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), destinado a ocorrer às despesas decorrentes da criação de um (1) cargo de Professor, padrão A, 2.ª entrância, a que se refere o artigo 20, da Lei n. 2316, de 20-7-61, cujo encargo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1961.

Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício

José Neves de Acioli Ramos
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Finanças

DECRETO N. 3689-D — DE 11 DE AGOSTO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 3.000,00, em favor de Lirio Pereira de Miranda.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 2318, de 28-7-61, publicada no D.O. n. 19.659, de 29 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto, o crédito especial de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), em favor de Lirio Pereira de Miranda, destinado ao pagamento do aluguel da casa de sua propriedade, onde funciona a Escola Isolada Mista de Pacamorama, Município de Curuçá, referente ao período de janeiro a dezembro de 1917.

Art. 2.º A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1961.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
José Neves de Acioli Ramos
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Finanças

DECRETO N. 3689-E — DE 11 DE AGOSTO DE 1961

Abre, crédito especial de Cr\$ 480.000,00, destinado a ocorrer às despesas com a fixação dos subsídios e representações do Governador,

e Vice-Governador, para o exercício de 1961, constantes da Resolução n. 23, de 30-12-60, da Assembléa Legislativa do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da Resolução n. 23 de 30-12-60, da Assembléa Legislativa do Estado, publicada no Diário da Assembléa constante do D.O. n. 19.514, de 14-1-61.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 480.000,00), destinado a ocorrer às despesas com a fixação de novos níveis de subsídios e representações do Governador e do Vice-Governador, para o exercício em curso, a que se refere o artigo 20, da Resolução n. 23 de 30-12-60, da Assembléa Legislativa do Estado, cujo encargo correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a contar de 1.º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1961.
Dr. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
José Neves de Acioli Ramos
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Finanças

DECRETO N. 3691 — DE 14 DE AGOSTO DE 1961

Reserva de castanhais para servidão pública da população do município de Baão.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I da Constituição Política Estadual, Considerando o que preceitua o art. 7.º, § 1.º, Capítulo II, da Lei n. 913, de 4-12-54.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam declarados de servidão pública da população do município de Baão, os castanhais com as seguintes características:

1.º — Lote de terras situado na margem esquerda do rio Tocantins, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com o Igarapé Jacundá, pelo lado de cima e fundos até onde completar uma légua; 2.º — Lote situado na margem esquerda do rio Tocantins, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com um ponto distante 6.000 metros da foz do Igarapé Jacundá, medindo 6.000 metros de frente por 12.000 ditos de fundos; 3.º — Lote situado na margem direita do rio Acapú, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com a margem esquerda do Igarapé Ipahú, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos. Estas servidões perfazem um total de 14.400 hectares.

Art. 2.º Ficam canceladas as Licenças Iniciais expedidas pela Procuradoria Fiscal do Estado aos Srs. Adelino Oliveira Bastos e Raimundo Sousa Lima, por incidirem nas terras ora tornadas de servidão pública.

Art. 3.º Para os trabalhos de

safrá nos castanhais mencionados no artigo 1.º, será observado o que preceitua os arts. 8, 9 e 10, da citada Lei 913, de 4-12-54.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Antonio Dias Vieira

Resp. pl exp. da S. E. O. T. A.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1961**

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Euclides Tota de Souza, extranumerário diarista equiparado com a função de Servente do Matadouro do Maguari, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 133.056,00 (cento e trinta e três mil e cinquenta e seis cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço estadual e mais 20% por ter 35 anos de serviço público, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172, de 17/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

José Maria Mendes Pereira

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**PORTARIA N. 136 — DE 14 DE AGOSTO DE 1961.**

O doutor José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o sr. Francisco das Chagas Nunes, para prestar serviços como Diarista, junto a Coletoria de Monte Alegre, cuja despesa com o pagamento do respectivo salário correrá a conta da verba "Secretaria de Estado de Finanças — Pessoal Variável Diarista da Secretaria" com o salário mensal de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 14 de agosto de 1961.

Dr. José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 137 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961

O doutor José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a portaria n. 133 de 10 de agosto do corrente mês que designou os srs. João Gualberto de Barros, Antonio dos Santos Corrêa, para procederem inspeção e balanço na Mesa de Rendas de Obidos e Coletorias de Abaetetuba, Barcarena, Igarapé-Miri e Mojú, bem como fiscalizar o imposto de vendas e consignações no comércio dos referidos municípios.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 16 de agosto de 1961.

Dr. José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 138 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961

O doutor José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os srs. Henrique de Santa Helena Corrêa, Fiscal de Rendas, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas e Lauro Alves Cardoso, Inspetor de Rendas do Interior, lotado no Departamento de Exatarias, desta Secretaria de Estado de Finanças para, em comissão, proceder inspeção e balanço nas Coletorias de Abaetetuba, Barcarena, Igarapé-Miri e Mojú, bem como fiscalizar o imposto de vendas e consignações no comércio dos referidos municípios.

Em conclusão os designados apresentarão circunstanciado relatório, nem só das ocorrências havidas nas Exatarias como também das fiscalizações feitas no comércio.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 16 de agosto de 1961.

Dr. José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS**PORTARIA N. 84 — DE 14 DE AGOSTO DE 1961**

O engenheiro Antonio Dias Vieira, chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação lgal, etc., usando de suas atribuições e,

Considerando que o engenheiro Augusto Jarthe Pereira designado para, conjuntamente com outros funcionários, procederem ao levantamento e demarcação das terras do Município de Mojú, pela Portaria n. 84-60, de 13-9-60, solicitou dispensa desse encargo;

RESOLVE:

Designar o agrimensor Raimundo Conceição Santos, para substituir o engenheiro Augusto Jarthe Pereira, naquela missão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

PORTARIA N. 85 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961

O engenheiro Antonio Dias Vieira, chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação lgal, etc., usando de suas atribuições e,

Considerando o que preceitua os artigos 157 e 158 do Regulamento de Terras em vigor, que baixou com o Decreto de n. 1044 de 19 de agosto de 1933;

Considerando o dever de salvaguardar os interesses do Estado e a necessidade de evitar o deferimento de petições cujas áreas requeridas, por não estarem cadastradas, terem seus limites em justas posições com os de outras áreas já concedidas;

Considerando que os direitos de pequenos posseiros já localizados nessa região, devem ser assegurados,

RESOLVE:

Designar nesta data, os agrimensores Maurício Ubirajara Velasco de Azevedo e Raimundo Conceição Santos, ambos desta Secretaria de Obras e Valdomiro Pompeu de Sales, para procederem o levantamento e demarcação das terras devolutas situadas no Município de Pôrto de Moz, à medida que forem sendo requeridas, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras em vigor, que baixou com o Decreto n. 1044, de 19 de agosto de 1933, discriminando-as para os respectivos patrimônios, e apresentando no final, uma planta cadastral da região, correndo todas as despesas por conta dos interessados, conforme preceitua o citado Regulamento de Terras em vigor.

Os lotes terão área máxima de 4.356 hectares e serão uniformes na medida do possível.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

PORTARIA N. 86 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961

O engenheiro Antonio Dias Vieira, chefe do Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, respondendo pelo expediente da mesma, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e,

Considerando o dever de salva-

guardar os interesses do Estado, em consequência do número de petições requerendo terras devolutas do Estado no Município de Tucuruí;

Considerando a necessidade de evitar o deferimento de petições cujas áreas requeridas, por não estarem cadastradas, terem seus limites em justas posições com os de outras áreas já concedidas;

Considerando que os direitos de pequenos posseiros já legalizados nessa região, devem ser assegurados,

RESOLVE:

Designar nesta data, os agrimensores José Guilherme Soares Maia, Valdomiro Pompeu de Sales e Stones Bentes, para procederem o levantamento e demarcação das terras do Estado situadas no Município de Tucuruí que estejam arrendadas ou aforçadas ou ainda requeridas por compra, de acordo com o art. 60.º do Regulamento de Terras em vigor, que baixou com o Decreto n. 1044, de 4 de agosto de 1933, discriminando-as para o respectivo patrimônio, apresentando no final, uma planta cadastral da região, correndo todas as despesas por conta dos interessados, conforme preceitua o citado Regulamento de Terras em vigor.

Os lotes terão área máxima prescrita pela Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, e pelo Decreto n. 1044, de 19 de agosto de 1933.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, em que é discriminante Leocádio Pinheiro Machado.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 11-8-61.

Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, em que é discriminante Maria Inácia de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo

vo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 11-8-61. Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, Manoel Hipólito Machado.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 11-8-61. Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, Tameirão Ribeiro Machado. O Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 11-8-61. Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, Lélcio Cunha Prudente.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que

produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 11-8-61. Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, Rodolfo Tavares Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 11-8-61. Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, José Abrão.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 11-8-61. Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, Maria Nilda Machado.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 11-8-61. Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, Maria de Lourdes Machado.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 11-8-61. Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, Maria Prudente do Vale.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 11-8-61. Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, Maria Amélia de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 11-8-61. Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Vizeu, Modesto Martins Prudente.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S. E. O. T. A., em 11-8-61. Engenheiro Antonio Dias Vieira resp. pelo expediente da SEOTA

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 561 — DE 16 DE AGOSTO DE 1961

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, em sua reunião ordinária de 10 de agosto corrente, e,

Considerando que a farinha geralmente exportada para outras praças, é do tipo "lote" sem conunho nesta capital; e,

Considerando os prejuízos que

poderão acarretar ao comércio, e retenção de grandes estoques do produto;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica permitido às firmas que comerciam com farinha de mandioca, exportarem até 60% de seu estoque de farinha d'água tipo "lote", de acordo com Declaração antes enviada à esta COAP.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 16 de agosto de 1961.

(a) Aluizio Arroxelas de Almeida Lins, Presidente.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO N. 31/61-CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão extraordinária realizada no dia 25 de julho de 1961, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dá a seguinte

RESOLUÇÃO:

Conceder a Manoel Coutinho Neto, servidor do D. E. R.-PA., lotado na D. C. C., como chefe do 1o. núcleo rodoviário de Altamira, de onde foi transferido para a Divisão de Trânsito, nesta ca-

pital, uma ajuda de custo equivalente a um mês de vencimentos, nos termos da legislação em vigor.

Sala das sessões do C. E., em 25 de julho de 1961.

(aa) Eng. **Antonio Pedro Martins Viana**, no exercício da Presidência; Eng. **Maluf Gabbay**, secretário "ad hoc"; Eng. **Izidoro Gama de Azevedo**, conselheiro; Eng. **Ramiro de Nobre e Silva**, conselheiro; Eng. **Julio Costa de Viveiros**, conselheiro; Eng. **Eimír Nobre Saady**, conselheiro; Dr. **Antero dos Santos Soeiro**, conselheiro; Eng. **Leorne Menescal**, conselheiro e Dr. **Jorge Faciola de Souza**, conselheiro.

(Ext. — 18/8/61)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

CÓPIA: — Do Livro de Contratos Administrativos do Comando do 4.º Distrito Naval, às fis. números 41v, 42, 42v, 43 e 43v, transcreve-se o seguinte: — Contrato Administrativo número dezessete (17). Termo de contrato administrativo celebrado entre o Comando do 4.º Distrito Naval e a firma Panificadora Circular Ltda., da praça de Belém, Estado do Pará, estabelecida à Travessa D. Pedro I, n. 430, com indústria e comércio de panificação, para fornecimento de artigos do seu comércio, às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no porto desta Capital. Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém; Capital do Estado do Pará, sede do Comando do 4.º Distrito Naval, o Ilmo. Sr. Capitão de Mar e Guerra, João Faria de Lima, Comandante-Interino do 4.º Distrito Naval, em cumprimento ao artigo 765, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União e de conformidade com a Concorrência Pública Administrativa, realizada a 2 de agós-

to do corrente ano, no Comando do 4.º Distrito Naval, contrata pelo presente com a firma Panificadora Circular Ltda., desta praça, o fornecimento durante o terceiro quadrimestre do ano de mil novecentos e sessenta e um, dos artigos de seu comércio, conforme sua proposta preferida na citada concorrência e sob as condições seguintes: PRIMEIRA: — A firma Panificadora Circular Ltda., dora em diante denominada contratante, se obriga a fornecer às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha estacionados ou surtos no porto desta Capital, durante o terceiro quadrimestre de mil novecentos e sessenta e um, os artigos constantes do grupo 56 — Munição de boca — Subgrupo — Padaria, conforme os preços estipulados e adjudicados na concorrência citada na cláusula anterior e assim discriminados: 56-B — Bolacha de água e sal, Kg. Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros); 56-B — Bolacha comum, Kg. Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros); 56-B — Biscoitos sortidos Kg. Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 56-B — Biscoitos finos Kg. Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros); 56-M — Macarrão

comum Kg. Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros); 56-M — Macarrão fino Kg. Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros); 56-M — Massas sortidas para sopa Kg. Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros); 56-P — Pão de fôrma Kg. Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros); 56-P — Pão comum (cacete) Kg. Cr\$ 56,50 (cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos); 56-P — Pão massa fina Kg. Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros); 56-P — Pão doce Kg. Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 56-F — Farinha de trigo Kg. Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros); 56-F — Farinha de rosca Kg. Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros). SEGUNDA: — O presente contrato depois de assinado pelas partes, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, pelos atos praticados antes de sua aprovação, caso este contrato não seja registrado. TERCEIRA: — A despesa do presente contrato correrá por conta da Verba — 1.0.00 — Consignação — 1.3.00 — Subconsignação — 1.3.03, de acordo com a Lei n. 3834, de 10 de dezembro de 1960, em cuja autorização será baseada e onde será feito o competente empenho e na qual a Secretaria Geral da Marinha, creditará uma importância para o Comando do 4.º Distrito Naval, para um quadrimestre. QUARTA: — A contratante para garantir a execução do presente contrato e de acordo com o item "e", do Edital de Concorrência publicado nos dias 19 e 22 de julho de 1961, depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de Cr\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros), correspondente a 10% do fornecimento mensal previsto. QUINTA: — A contratante se obriga a fornecer sempre artigos de primeira qualidade, exatamente na base dos pedidos feitos e da oferta constante de sua proposta, de acordo com as especificações adotadas na Marinha e nas relações fornecidas para concorrência, mas sempre de qualquer forma sujeito ao exame de qualidade e de quantidade, pelo processo que couber no caso, inclusive a prova de laboratório, tudo a

juízo da autoridade requisitante. SEXTA: — O artigo a ser entregue deverá ser apresentado segundo sua forma industrial ou comercial, contendo obrigatoriamente a marca, procedência, acondicionamento perfeito, invólucro ou vasilhame originais, enfim todos estes característicos técnicos, que qualificam e identificam industrial e comercialmente, qualquer material ou artigo de alimentação. SÉTIMA: — A contratante se obriga a fornecer o pão de conformidade com o artigo 689, parágrafos primeiro e segundo, do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, a saber: ARTIGO 689 — O pão comum (pão de trigo, pão branco ou pão vienense), não poderá contar com mais de 35% de água, nem apresentar acidez que, neutralizada, exija mais de 8 cm3 de soluto normal por 100 gramas do produto, nem poderá conter mais de 1% de cinzas, excluídas dessas o cloreto de sódio, tudo referido ao produto seco. Não deverá conter farinha estranha, nem ser confeccionado com restos de pão velho. PARÁGRAFO PRIMEIRO: — São impróprios para consumo os pães queimados ou mal cozidos e os que tenham bolores, parasitos ou qualquer sujidade. PARÁGRAFO SEGUNDO: — Será interdito para preparo do pão, o uso da farinha que não satisfaça as condições estabelecidas no presente regulamento. OITAVA: — A contratante se obriga a entregar o artigo no estabelecimento, navio ou repartição que o requisitar, segundo o previamente estabelecido no Edital de Concorrência ou no documento de requisição, observados com atenção necessária, o local e a hora respectiva, em particular os prazos estipulados, sendo que nos casos especiais de artigos de alimentação, com o rigor que se faz necessário nesse setor e sempre de acordo com a autoridade requisitante. NONA: — A contratante fica sujeita às penalidades constantes do título "d" do Edital Geral, do qual toma conhecimento neste ato, sempre que infringir qualquer das disposições pre-

vistas no mesmo título. DÉCIMA: — O presente contrato é isento de selo, "ex-vi" do que estabelece a Lei do selo em vigor. DÉCIMA PRIMEIRA: — No caso de surgir alguma questão quanto ao cumprimento do presente contrato, esta será resolvida no fôro de Belém, Capital do Estado do Pará. DÉCIMA SEGUNDA: O levantamento da caução estipulada na cláusula quarta, só poderá ser efetuado após o último dia do quadrimestre a que se refere o contrato acima mencionado e após autorização do Tribunal de Contas. E para firmeza e validade do que aqui fica estipulado, mandou o Ilmo. Sr. Capitão de Mar e Guerra, Comandante Interino do 4.º Distrito Naval, lavrar o presente contrato de conformidade com o Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, seu regulamento, que assina com a contratante, que dá por firme e válido, tudo quanto nêle se estatui. E eu, Waldir de Lemos Neves, Escrevente-Datilógrafo, funcionário do Comando do 4.º Distrito Naval, lavrei o presente termo, que vai assinado pelas testemunhas: Armindo Rodrigues Dias, da contratante e Capitão de Fragata Talma Prado Castello Branco, Chefe Geral dos Serviços; Capitão-Tenente (IM) Joffre Ramos de Oliveira Carvalho, Encarregado da Divisão de Intendência; Capitão-Tenente Narciso José Moreira Telles de Souza, Encarregado da Divisão do Pessoal e Primeiro-Tenente (IM) Ubirajara Martins Alves, Ajudante da Divisão de Intendência, membros do Conselho Econômico do Comando do 4.º Distrito Naval. Comando do 4.º Distrito Naval, Belém do Pará, em 14 de agosto de 1961. (aa.) Capitão de Fragata Anauro Watson Coutinho Marques, Chefe do Estado Maior interino, no impedimento do Comandante interino do 4.º Distrito Naval; Manoel de Oliveira Souza, contratante; Armindo Rodrigues Dias, testemunha; Capitão de Fragata Talma Prado Castello Branco, Chefe Geral dos Serviços; Capitão-Tenente (IM) Joffre Ramos de Oliveira Carvalho, Encarregado

da Divisão de Intendência; Capitão-Tenente Narciso José Moreira Telles de Souza, Encarregado da Divisão do Pessoal e Primeiro-Tenente (IM) Ubirajara Martins Alves, Ajudante da Divisão de Intendência.

Copiado por:

Waldir de Lemos Neves
Escrevente-Datilógrafo

Conferido por:

Joffre Ramos de Oliveira
Carvalho

Capitão-Tenente (IM), Encarregado da Divisão de Intendência
(Ext. — 18-8-61)

COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL

CÓPIA: — Do Livro de Contratos Administrativos do Comando do 4.º Distrito Naval, às fls. números 39, 39v, 40, 40v, 41 e 41v, transcreve-se o seguinte: — Contrato Administrativo número dezesseis (16). Termo de contrato administrativo celebrado entre o Comando do 4.º Distrito Naval e a firma M. Matias & Cia. Ltda., da praça de Belém, Estado do Pará, estabelecida à Rua Senador Manoel Barata, n. 233, com o comércio de gêneros alimentícios, para fornecimento de artigos de seu comércio, às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no pôrto desta Capital. Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sede do Comando do 4.º Distrito Naval, o Ilmo. Sr. Capitão de Mar e Guerra, João Faria de Lima, Comandante interino do 4.º Distrito Naval, em cumprimento ao artigo 765, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União e de conformidade com a Concorrência Pública Administrativa, realizada a 2 de agosto do corrente ano, no Comando do 4.º Distrito Naval, contrata pelo presente com a firma desta praça, M. Matias & Cia. Ltda., o fornecimento dos artigos do seu comércio, durante o terceiro quadrimestre do ano de mil novecentos e sessenta e um, conforme sua proposta preferida na citada concor-

rência e sob as condições seguintes: PRIMEIRA: — A firma M. Matias & Cia. Ltda., doradora em diante denominada contratante, se obriga a fornecer às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, estacionados ou surtos no pôrto desta Capital, durante o terceiro quadrimestre de mil novecentos e sessenta e um, os artigos constantes do grupo 56 — Munição de boca — Subgrupos — Gêneros Alimentícios e Diétas, conforme os prêços estipulados e adjudicados na concorrência citada na cláusula anterior assim discriminados: 56-A-12 — Arroz nacional Kg. Cr\$ 38,00 (trinta e oito cruzeiros); 56-A-15 — Açúcar branco refinado Kg. Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros); 56-B-15 — Banha de porco refinada Kg. Cr\$ 205,00 (duzentos e cinco cruzeiros); 56-B-20 — Batatas Kg. Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros); 56-C-5 — Cangica em grão Kg. Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros); 56-C-16 — Carne seca Kg. Cr\$ 218,00 (duzentos e dezoito cruzeiros); 56-C-40 — Chocolate em pó Kg. Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros); 56-F-9 — Farinha de mandioca Kg. Cr\$ 26,00 (vinte e seis cruzeiros); 56-F-10 — Farinha de tapioca Kg. (Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros); 56-F-18 — Feijão de primeira qualidade Kg. Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros); 56-F-33 — Fubá de milho-Kg. Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros); 56-F-38 — Fubá de arroz Kg. Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros); 56-L-10 — Leite condensado Kg. Cr\$ 148,00 (cento e quarenta e oito cruzeiros); 56-L-25 — Lombo de porco salgado Kg. Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); 56-M-5 — Macarrão branco Kg. Cr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros); 56-M-11 — Manteiga nacional Kg. Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros); 56-M-20 — Massa para sôpa Kg. Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros); 56-M-23 — Mate em folhas Kg. Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 56-S-4 — Sal comum Kg. Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros); 56-T-7 — Toucinho de porco salgado Kg. Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros); 56-V-1 — Vinagre branco Lt. Cr\$

30,00 (trinta cruzeiros); 56-A — Ameixas Kg. Cr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros); 56-A — Aletria Kg. Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros); 56-A — Alhos graúdos Kg. Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros); 56-A — Azeitonas Kg. Cr\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros); 56-A — Azeite doce nacional Kg. Cr\$ 170,00 (cento e setenta cruzeiros); 56-A — Água mineral Grf. Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros); 56-B — Bananada Kg. Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros); 56-C — Chá preto Kg. Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros); 56-C — Cravinho Kg. Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros); 56-C — Chá da Índia Kg. Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros); 56-C — Canela em pó Kg. Cr\$ 640,00 (seiscentos e quarenta cruzeiros); 56-C — Cebolas Kg. Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros); 56-C — Cominhos Kg. Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros); 56-E — Extrato de tomates Kg. Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros); 56-E — Erva doce Kg. Cr\$ 260,00 (duzentos e sessenta cruzeiros); 56-E — Ervilhas secas Kg. Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); 56-F-8 — Farinha de milho Kg. Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros); 56-F — Farinha de aveia Kg. Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros); 56-F — Farinha de arroz Kg. Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros); 56-F — Farinha de araruta Kg. Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros); 56-G — Geléia Kg. Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros); 56-G-8 — Goiabada Kg. Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 56-G — Guaraná com garrafa Grf. Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros); 56-G — Guaraná sem garrafa 1/2 Grf. Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros); 56-L — Lentilhas Kg. Cr\$ 280,00 (duzentos e oitenta cruzeiros); 56-M — Mel Lt. Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros); 56-M-17 — Marmelada Kg. Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 56-M — Massa de tomates Kg. Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros); 56-P — Pessegada Kg. Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); 56-P — Pimenta do reino moída Kg. Cr\$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros); 56-P — Presunto

Kg. Cr\$ 640,00 (seiscentos e quarenta cruzeiros); 56-P — Presuntada Kg. Cr\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta cruzeiros); 56-Q — Queijo prato Kg. Cr\$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros); 56-L — Leite Ninho Kg. Cr\$ 410,00 (quatrocentos e dez cruzeiros); 56-X-1 — Xaropes de frutas paraenses Lt. Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros). SEGUNDA: — O presente contrato depois de assinado pelas partes, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indenização alguma pelos atos praticados antes de sua aprovação, caso este contrato não seja registrado. TERCEIRA: — A despesa do presente contrato correrá por conta da Verba 1.0.00 — Consignação — 1.3.00 — Subconsignação — 1.3.08, de acordo com a Lei n. 3.834, de 10 de dezembro de 1960, em cuja autorização será baseada e onde será feito o competente empenho e na qual a Secretaria Geral da Marinha, creditará uma importância para o Comando do 4.º Distrito Naval, para um quadrimestre. QUARTA: — A contratante para garantir a execução do presente contrato e de acordo com o item "e" do Edital de Concorrência, publicado nos dias 19 e 22 de julho de 1961, depositou na Caixa Econômica Federal do Pará, a quantia de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), correspondente a 10% do fornecimento mensal previsto. QUINTA: — A contratante se obriga a fornecer sempre artigos de primeira qualidade, exatamente na base do pedido feito e da oferta constante de sua proposta, de acordo com as especificações adotadas na Marinha e nas relações fornecidas para concorrência, mas sempre de qualquer forma, sujeito ao exame de qualidade e quantidade, pelo processo que couber no caso, inclusive a prova de laboratório, tudo a juízo da autoridade requisitante. SEXTA: — O artigo a ser entregue deverá ser apresentado segundo sua forma industrial ou comercial, contendo obrigatoriamente, a marca, procedência, acondi-

cionamento perfeito, invólucro ou vasilhame originais, enfim, todos estes característicos técnicos, que qualificam e identificam industrial e comercialmente qualquer material ou artigo de alimentação. SÉTIMA: — Não serão considerados nas partidas do material entregue, em particular nos artigos de alimentação, sob qualquer pretexto ou fundamento, os invólucros ou vasilhames originais de qualquer natureza ou procedência que contenham sinais de violação, principalmente quando se tratar de líquidos. OITAVA: — A contratante se obriga a entregar o artigo no estabelecimento, navio ou repartição que o requisitar, segundo o previamente estabelecido no Edital de Concorrência ou no documento de requisição, observando com atenção necessária o local e a hora respectiva, em particular os prazos estipulados sendo que, os casos especiais de artigos de alimentação, com o rigor que se faz necessário nesse setor e sempre de acordo com a autoridade requisitante. NONA: — A contratante fica sujeita a todas as penalidades constantes do título "d", do Edital Geral, do qual toma conhecimento neste ato, sempre que infringir qualquer das disposições previstas no mesmo título. DÉCIMA: — O presente contrato é isento de selo, "exvi" do que esabece a Lei do Selo em vigor. DÉCIMA PRIMEIRA: — No caso de surgir alguma questão quanto ao cumprimento do presente contrato, esta será resolvida no Fórum de Belém, Capital do Estado do Pará. DÉCIMA SEGUNDA: — O levantamento da caução estipulada na cláusula quarta, só poderá ser efetuado após o último dia do quadrimestre a que se refere o contrato acima mencionado e após autorização do Tribunal de Contas. E para firmeza e validade do que aqui fica estipulado, mandou o Ilmo. Sr. Capitão de Mar e Guerra, Comandante Interino do 4.º Distrito Naval, lavrar o presente contrato de conformidade com o Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, seu regulamento, que assina com a contratante, que

dá por firme e válido, tudo quanto nele se estatui. E eu, Waldir de Lemos Neves, Escrevente-Datilógrafo, funcionário do Comando do 4.º Distrito Naval, lavrei o presente termo, que vai assinado pelas testemunhas: Manoel de Oliveira Souza da contratante e Capitão de Fragata Talma Prado Castello Branco, Chefe Geral dos Serviços; Capitão-Tenente (IM) Joffre Ramos de Oliveira Carvalho, Encarregado da Divisão de Intendência; Capitão-Tenente Narciso José Moreira Telles de Souza, Encarregado da Divisão do Pessoal e Primeiro-Tenente (IM) Ubirajara Martins Alves, Ajudante da Divisão de Intendência, membros do Conselho Econômico do Comando do 4.º Distrito Naval. Comando do 4.º Distrito Naval, Belém do Pará, em 14 de agosto de 1961. (aa-) Capitão de Fragata Anauro Watson Coutinho Marques, Chefe do Estado Maior interino, no impedimento do Comandante interino do 4.º Distrito Naval; Armindo Rodrigues Dias, contratante; Manoel de Oliveira Souza, testemunha; Capitão de Fragata Talma Prado Castello Branco, Chefe Geral dos Serviços; Capitão-Tenente (IM) Joffre Ramos de Oliveira Carvalho, Encarregado da Divisão de Intendência; Capitão-Tenente Narciso José Moreira Telles de Souza, Encarregado da Divisão do Pessoal e Primeiro-Tenente (IM) Ubirajara Martins Alves, Ajudante da Divisão de Intendência.

Copiado por:

Waldir de Lemos Neves
Escrevente-Datilógrafo

Conferido por:

Joffre Ramos de Oliveira
Carvalho

Capitão-Tenente (IM), Encarregado da Divisão de Intendência
(Ext. — 18-8-61)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Térmo de contrato de locação de uma sala do prédio situado ao lado direito da Avenida Marechal de Ferro em Peixe Boi, Estado do Pará, que entre si fazem Francisco José Corrêa e a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará. (Proc. n. 9321/Papeleta/61. Aos quatorze dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e sessenta e um, no Gabinete do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, com-

pareceram partes justas e contratadas, de um lado como outorgante locador, Francisco José Corrêa, brasileiro, comerciante, casado, carteira de identidade, número quatrocentos mil seiscentos e dezesseis, fornecida pelo Departamento de Segurança Pública deste Estado e o Senhor Miguel Joaquim Gomes do Amaral, respectivo Diretor Regional, devidamente autorizado pela portaria, número seiscentos e oitenta e dois, de três de maio, de mil novecentos e cinquenta e sete, do Senhor Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos e perante as testemunhas infra-assinadas resolveram firmar o presente contrato de locação de uma sala do prédio de propriedade do outorgante locador, situado ao lado direito da Avenida Marechal de Ferro em Peixe Boi, Estado do Pará, de acordo com o disposto no Decreto Lei, número oito mil trezentos e oito, de seis de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco e na forma da minuta baixada pela Portaria Circular da Diretoria Geral, publicada no Boletim Diário número cento e vinte e dois, de vinte de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições. Primeira: — O outorgante locador na qualidade de proprietário do imóvel locado, declara achar-se o mesmo desembaraçado de quaisquer ônus e quitas com todos os impostos de acordo com os comprovantes que neste ato exhibe. Segunda: — O prazo de locação será de três (3) anos a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas. Terceira: — O preço da locação é de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), a ser pago em parcelas mensais e iguais a quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), cada uma, na sede da outorgada mediante compromisso assinado pelo outorgante locador ou por procurador devidamente constituído depois do quinto dia útil, de cada mês seguinte ao vencido. Quarta: — A sala do prédio será entregue pelo outorgante locador a outorgada locatária em perfeito estado de conservação e limpeza com todos os aparelhos e instalações em perfeito funcionamento, obrigando-se a outorgada locatária assim, devolvê-lo, finda a locação. Quinta: — A outorgada locatária poderá fazer as modificações internas que forem necessárias ao funcionamento dos seus serviços obrigando-se todavia a repor o imóvel alugado, finda a locação, nas condições em que lhe foi entregue e com as benfeitorias que a ele houverem sido incorporadas sem direito a qualquer indenização. Sexta: — Correrá por conta do outorgante locador as despesas decorrentes de obras motivadas por exigências dos poderes públicos ou aqueles que se relacionarem com a própria estrutura do imóvel e que sejam indispensáveis à sua utilização. Sétima: — Todos os impostos existentes ou que de futuro venham a recair sobre o imóvel ora locado, quer federais, estaduais ou municipais, serão pagos pelo outorgante locador por sua conta correndo outrossim todo e quaisquer ônus judicial ou extra judicial, decorrente do seu lançamento. Oitava: — A outorgada locatária somente será responsável pelos danos materiais para os quais houver contribuído expressamente excluídos aqueles decorrentes de casos for-

tuito ou força maior. Nona: — No caso de alienação do imóvel locado o outorgante locador obriga-se a dar ciência ao terceiro adquirente dos termos do presente contrato, para o fim de pelo mesmo adquirente ser o mesmo respeitado em todas as suas cláusulas e condições. Décima: O presente contrato valerá para o outorgante locador bem como para os seus herdeiros e sucessores ficando eleito o foro da Sede da autorgada locatária para todas as questões que necessitam da aplicação do presente contrato. Décima primeira: — A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da Lei número três mil oitocentos e trinta e quatro de dez de dezembro de mil novecentos e sessenta anexo 4.22 — Ministério da Viação e Obras Públicas, zero seis (06) Departamento dos Correios e Telégrafos — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros e despesas de condomínio e respectivo crédito, distribuído a esta Diretoria Regional, tendo sido feito para atender a despesa no decorrente exercício o empenho número vinte e sete (27), de dez de maio de mil novecentos e sessenta e um, da importância de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00). Em exercícios futuros a despesa supra referida, sob o mesmo título correrá por conta das dotações orçamentárias distribuídas anualmente, a esta Diretoria Regional, para esse fim. Décima segunda: — O presente contrato só começará a vigorar a partir da data em que for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a autorgada locatária nem a União, por indenização alguma, inclusive a decorrente da ocupação provisória do imóvel locado, se ao mesmo for negado o competente registro por aquele órgão. Décima terceira: — O presente termo de contrato de locação será publicado na forma e prazo legais no DIÁRIO OFICIAL do Estado, às expensas do outorgante locador, estando isento de selo por disposição legal. E por estarem assim justos e contratados foi mandado lavrar o presente termo de contrato de locação o qual vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, oficiais de administração, níveis "12 e 14". Carmela Manfredi Barroso e Francisca Lima. Eu Theodora Mercêdes dos Santos, escrevente datilógrafo, nível "7", lotada na Seção dos Serviços Econômicos, lavrei o presente termo, na forma da lei, o qual depois de lido e achado conforme vai por todos assinado. E eu, Oneide de Melo Bastos, oficial de administração "14" B, na função de Chefe dos Serviços Econômicos, subscrevo e assino. Oneide de Melo Bastos — CHE FRANCISCO JOSÉ CORRÊA — MIGUEL JOAQUIM GOMES DO AMARAL, D. S. — Carmela Manfredi Barroso, Of. adm. "12" A — Francisca Lima — of. adm. "14" B.

Pela cópia — Theodoro Mercêdes dos Santos, escrev. dat. 7. Confere o original — Carmela M. Barroso, of. adm. 12-A Visto: Oneide de Melo Bastos, chefe. (T-2919 — Dia 18/8/61)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
LEI N. 77 — DE 2 DE AGOSTO DE 1961
Que concede a Manoel

Gomes de Araújo Filho o aforamento perpétuo sobre o terreno situado à Rodovia Belém-Castanhal, neste município.

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, estatui, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, autorizada a aforar a Manoel Gomes de Araújo Filho, o terreno situado à Rodovia Belém-Castanhal, neste município, medindo pela frente vinte e cinco (25) metros que fica para o Sul, limitando-se a citada Rodovia, lado direito (Oeste), confinando com terras requeridas por Alice Abinader Araújo, à esquerda (Leste), confinando com terras requeridas por Clocomiro Dutra de Moraes, medindo à direita e à esquerda com (100) metros e fundos com terras do Patrimônio Municipal, medindo vinte e cinco (25) metros, ressalvados os direitos adquiridos.

Art. 2.º Fica marcado o prazo de sessenta (60) dias contados da publicação da presente lei, a fim de que o concessionário, pague os emolumentos devidos e satisfaça as demais exigências legais.

Art. 3.º Se dentro do prazo acima estipulado não houver o concessionário, pago os emolumentos devidos em nem satisfeito os demais requisitos legais, tornar-se-á de nenhum efeito a concessão que ora lhe é feita, sendo o mencionado terreno aforado a quem o requerer.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, em 10 de agosto de 1961.

Felipe Ferreira de Paula
Prefeito Municipal
Publicada nesta Secretaria em 10 de agosto de 1961.

Reginaldo Ferreira Faro
Secretário Municipal
(T. 2917 — 18, 28-8 e 8-9-61)

LEI N. 64 — DE 7 DE AGOSTO DE 1961

Que concede a Alice Abinader Araújo, o aforamento perpétuo sobre o terreno situado à Rodovia Belém-Brasília, neste município.

A Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, estatui, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, autorizada a aforar a Alice Abinader Araújo, o terreno situado à Rodovia Belém-Castanhal, neste município, medindo vinte e cinco (25) metros de frente por cem (100) ditos de comprimento, limitando-se pela frente (Sul), com a citada rodovia, à direita (Oeste), com terras do Patrimônio Municipal, requeridas por Gerson Gomes de Queiroz, à esquerda (Leste), com terras requeridas por Manoel Gomes de Araújo Filho, e fundos (Norte), com terras do Patrimônio Municipal, ressalvados os direitos adquiridos.

Art. 2.º Fica marcado o prazo de sessenta (60) dias contados da publicação da presente lei, a fim de que o concessionário, pague os emolumentos devidos e satisfaça as demais exigências legais.

Art. 3.º Se dentro do prazo acima estipulado não houver o concessionário, pago os emolumentos devidos em nem satisfeito os demais requisitos legais, tornar-se-á de nenhum efeito a concessão que ora lhe é feita, sendo o mencionado terreno aforado a quem o

requerer.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, em 10 de agosto de 1961.

Felipe Ferreira de Paula
Prefeito Municipal
Publicada nesta Secretaria em 10 de agosto de 1961.

Reginaldo Ferreira Faro
Secretário Municipal
(T. 2918 — 18, 28-8 e 8-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Francisco das Chagas Oliveira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para terras devolutas do Estado, nas partes correspondentes aos quilômetros 188 a 194 da Rodovia BR-14, na terceira légua ou seja a 19.200 metros da margem direita daquela Rodovia, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com terras de Henrique Tzirulnek e Ultimatum Fava e fundos com terras de Armando Fava, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2910 — 18, 28-8 e 8-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Pereira dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras de Henrique Tzirulnek e Ultimatum Fava, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras de Armando Fava e fundos com terras de Alberto Gorayeb e José Mussi, fica situado na altura dos quilômetros 194 a 200 da rodovia BR-14, a 26.600 metros da margem direita daquela Rodovia, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2911 — 18, 28-8 e 8-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Armando Fava, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933

em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para as terras de Francisco das Chagas Oliveira, e Manoel Pereira dos Santos, na altura dos quilômetros 188 a 194 da rodovia BR-14, a 26.600 da margem direita daquela rodovia, pelo lado direito com terras de Joaquim Pereira dos Santos e fundos com terras de Nazarena Lania Pereira dos Santos, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2912 — 18, 28-8 e 8-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ariston Alves Silva, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Pela frente com terras devolutas do Estado, lado direito com quem de direito, lado esquerdo com o sr. Izidoro de tal e fundos com terras de Alfredo Leite, medindo 3.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2913 — 18, 28-8 e 8-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nazarena Lania Pereira dos Santos, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Armando Fava, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito com terras de Alberto Gorayeb e José Mussi e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2914 — 18, 28-8 e 8-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Henrique Tzirulnik, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para terras devolutas do Estado, na parte correspondente aos quilômetros 194 a 200 da Rodovia Federal BR-14, na terceira légua ou seja a 19.800 metros da margem direita daquela Rodovia, lado esquerdo com terras de Francisco dos Chagas Oliveira, lado direito com terras devolutas do Estado e fundos com terras de Joaquim Pereira dos Santos, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2915 — 18, 28-8 e 8-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alberto Gerayeb e José Mussi, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Termo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras de Joaquim Perce-

ira dos Santos, lado esquerdo, com terras de Nazarena Lania Pereira dos Santos, lado direito com terras devolutas do Estado e pelos fundos, na altura dos quilômetros 194 a 200 da Rodovia BR-14, a 23.200 metros da margem direita da mesma, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2916 — 18, 28-8 e 8-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Colégio Santa Rosa, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 32.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 51.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Ao Leste com a rua do Patrimônio do Município e pelas outras partes com quem de direito. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 17 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 2164 — 18, 28-8 e 8-9-61)

— A V I S O —

A fim de possibilitar maior facilidade aos serviços gerais, tomamos a liberdade de informar aos senhores clientes, quanto às publicações, que, a partir desta data, os pagamentos inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser efetivados no ato de entrega das matérias.

Essa medida visa imprimir rendimento melhor à coordenação dos trabalhos internos, para o que apelamos no sentido da compreensão de todos.

A DIREÇÃO

— ANUNCIOS —

**COMPANHIA DE FIAÇÃO E
TECELAGEM DE JUTA DE
SANTARÉM**
Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Os abaixo assinados, acionistas detentores de mais de um quinto do capital da Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém, nos termos do art. 29 parágrafo único letra b da lei de sociedades anônimas,

convocam os acionistas da mesma empresa para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a se realizar na cidade de Santarém na sede social no bairro da Praia, no dia 19 de agosto corrente, às 16 horas, para deliberarem sobre o seguinte:

a) reorganização dos corpos administrativos e fiscais da sociedade;

b) eleição dos novos dirigentes e membros do Conse-

lho Fiscal;

c) o que ocorrer.

Belém, 8 de Agosto de 1961.

(aa) Antonio Eugenio Pereira Lobo, Kotaro Tuji, P.P. Amazonia Sangyo Kabushike Kaisha, Kotaro Tuji, Aderbal Tapajós Caetano Corrêa, Elias Ribeiro Pinto, Lahire Cavaleiro, Elias Jorge Hage. (Ext. — Días 9, 15 e 18/61)

**PARAENSE, TRANSPORTES
AÉREOS, S/A**
Assembleia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas da Paraense, Transportes Aéreos, S/A, a comparecerem à reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia vinte e seis (26) de agosto do corrente ano, às dez (10) horas, em nossa sede social, à rua 13 de Maio, 223, nesta cidade, a fim de tratarmos da seguinte matéria:

a) Proposta de alteração dos Estatutos;

b) Recomposição da Diretoria;

c) Assuntos de interesse geral.

Belém do Pará, 13 de agosto de 1961.

(a) Antonio Alves Affonso Ramos Junior, Diretor-Presidente.

(Ext. — Días 18, 19 e 20/61)

MARATHON ESPORTE CLUBE
Resumo estatutário do Marathon Esporte Clube.

Do Clube e seus fins
Art. 10. O Marathon Esporte Clube, fundado em 28 de maio de 1954, na localidade de Granja Eremita, Estrada de Ferro de Bragança, Município de Anhangá, Estado do Pará, onde sua sede social, em terreno da Granja Marathon, de propriedade da Companhia Goodyear do Brasil, Produtos de Borracha, Divisão Plantações, tem por fim:

a) tratar cuidadosamente do desenvolvimento físico e moral dos seus associados;

b) incentivar e desenvolver os esportes em geral, de modo especial o futebol;

c) para a realização dos fins a que se propõe é vedado a tomar parte direta ou indiretamente em quaisquer assunto de caráter político-partidário.

Art. 20. O Marathon Esporte Clube compor-se-á de ilimitado número de sócios, de ambos os sexos, sem distinção de cor, nacionalidade, credo político ou religioso.

Do Conselho Fiscal
Art. 70. O Conselho Fiscal será autônomo e todas as suas decisões, dentro das normas estatutárias.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Fiscal:

a) auxiliar a Diretoria em tudo

que concerne ao bom andamento social;

b) assistir as prestações do Tesoureiro, emitir pareceres nos balancetes;

c) convocar reunião ordinária, por meio de editais;

d) examinar com critério, se as despesas foram bem distribuídas.

e) representar a Diretoria contra as irregularidades que encontrar no fiel desempenho de seu cargo;

f) denunciar todos os sócios que praticarem atos reprováveis pelos bons costumes;

g) o Conselho poderá reunir com a metade de seus representantes; caso não haja número suficiente, o Presidente marcará para 2a. convocação, após 24 horas, não havendo número legal, deverá decorrer 15 minutos e fará realizar, com o número existente, em 3a. convocação.

h) só poderá ser debatido o assunto para o qual foi designado.

Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria será composta de:

- a) 1 Presidente;
- b) 1 Vice-presidente;
- c) 10, e 20. Secretários;
- d) 1 Tesoureiro.

Art. 10. Ao Presidente da Diretoria compete:

- a) presidir todas as sessões;
- b) desempatar as votações sobre qualquer assunto;
- c) nomear comissão para representar o Clube;
- d) assinar todos os documentos da Tesouraria e Secretaria, assistindo as tomadas de contas com o Tesoureiro.

Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral é a reunião de maior número de sócios quites, em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 10. A mesa da Assembleia Geral, será constituída de três membros de seu corpo social:

- a) Presidente;
- b) 10, e 20. Secretários, os quais serão eleitos anualmente.

§ 20. A Assembleia Geral reunir-se-á duas vezes por ano, ordinariamente. A 15 de maio de cada ano para a leitura do Relatório e respectivo balancete e a 25 de setembro para o que ocorrer, bem como aceitará convocação de seus associados, e extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 14. As Assembleias Gerais solicitadas por associados, só serão aceitas quando assinadas por sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 10. Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

- a) presidir as sessões, assinar a ata com o 10. Secretário e manter a boa ordem no recinto.

§ 20. Ao 10. Secretário compete:

- a) substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e ler Relatórios e ao 20. lavrar a ata e substituir o 10. em seus impedimentos e quando se fizer necessário.

Do sócios e seus deveres

Art. 16. É dever de todo o sócio:

- a) portar-se com decoro dentro do recinto social, para dessa forma, impedir a mais ínfima degradação do clube;

b) respeitar os colegas, prestando-lhes atenção para assim formar um ambiente social;

c) pagar as mensalidades;

d) aceitar e bem exercer qualquer cargo para o qual foi eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;

e) comparecer a todas as ses-

sões da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente;

f) cumprir os Estatutos e deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria.

Dos Direitos dos Sócios

Art. 17. Os sócios quites com os cofres sociais terão seus direitos assegurados:

a) tomar parte nas Assembléias Gerais;

b) votarem e serem votados;

c) tomar parte em qualquer campeonato interno, jogos de salão, excursões e tudo que esteja relacionado em recreio.

Parágrafo único. É vedado ao sócio em débito com os cofres sociais, qualquer espécie de recreio promovido pelo clube.

Das Receitas e Despesas

Art. 19. A Receita do Clube será formada pela mensalidade ou qualquer outra fonte que venha, possuir, inclusive jóia.

Art. 20. As Despesas do clube serão feitas com material esportivo, material de expediente da Secretaria e Tesouraria, manutenção e iluminação da sede, contribuições a clubes visitantes, ligas, Federações, quando for filiação e representações.

Das Eleições

Art. 22. O Presidente fará chamada pelo livro de presenças e à proporção que forem chamados depositarão na urna, que deverá se achar sobre a mesa, a sua cédula.

Art. 23. Depois da contagem das cédulas e à proporção que se forem abrindo, o Presidente declarará, em voz alta, os nomes dos votados.

Art. 24. Depois da apuração, o Presidente, de acordo com o regulamento apresentado pelos escrutinadores, anunciará o nome dos eleitos.

Disposições Gerais

Art. 26. Todo o sócio poderá fazer ofertas ao Clube, obrigando-se o Presidente da Diretoria, agradecer-lhe imediatamente por officio, e fazer constar em ata da primeira sessão que houver.

§ 1o. É vedado qualquer empréstimo de acervo do Clube, mesmo com absoluta garantia.

§ 2o. Será expulso do quadro social do Clube e representado na Justiça Pública, aquele que desviar valores ou material quer esteja sob sua garantia ou não.

Art. 28. Todo o sócio eliminado por falta de pagamento, só poderá ser readmitido, se pagar de uma só vez todas as mensalidades.

Art. 31. O Clube não será destituído enquanto houver um associado, em pleno gozo de seus direitos associativos, que permaneça com a responsabilidade de dirigi-lo, dando ciência ao Sr. Gerente Geral das Plantações Goodyear.

Art. 32. Em caso de dissolução do Clube, o seu patrimônio líquido será dado a uma instituição de caridade de preferência relacionada com atividades agrícolas.

Art. 33. Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas, em nome do clube, pelos que o dirigem.

Art. 37. O Presente Estatuto só poderá ser reformado após dois (2) anos de sua publicação.

Art. 39. O pavilhão será nas cores marena e azul com uma faixa em sentido horizontal.

Art. 40. O uniforme será na mesma cor, tendo no peito o escudo do Clube, calção de cor branca e meias nas cores azul e amarela zebrada.

Art. 41. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Anhangá-Pa., 12 de julho de 1961. — (a) Simão Isaac Melui.

(Ext. — 18/8/61)

JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Assembléia Geral Extraordinária — Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar em nossa sede social à Praça Maranhão n. 30, nesta cidade, no dia dezoito (18) de agosto corrente, às

oito (8) horas; a fim de deliberarem sobre o seguinte:

Alterar os arts. 3o. e 7o. de nossos Estatutos em face da instalação de uma Filial sita à rua Conselheiro João Alfredo n. 201, nesta cidade.

Belém do Pará, 10 de agosto de 1961. — (a) Claudomiro Pereira da Silva, diretor-presidente.

(Ext. — 12, 13, 19/8/61)

AMAZÔNIA S/A.

Empreendimentos e Administração

Assembléia Geral Extraordinária

(Convocação)

Convidamos os srs. acionistas da Amazônia S/A — Empreendimentos e Administração, a se reunirem na sede social, à Av. Portugal n. 209 — 2o. andar, no próximo dia 14 do corrente, às 10 horas da manhã, para tratar dos seguintes assuntos:

- Homologação do aumento de capital.
- Reforma dos Estatutos.
- Assuntos de interesse social.

Belém, 4 de agosto de 1961.

(a) Dr. Carlos M. Albuquerque, Diretor.

(Ext. — Dias 8, 9 e 10/8/61).

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZÔNIA

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — dotação de 1961 — destinada à manutenção do Hospital de Benjamin Constant, à cargo da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e FSESP representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, e a segunda pelo seu procurador doutor Orlando Rodrigues da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei,

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARA" Assembléia Geral Extraordinária

3a. CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21 de agosto de 1961, às quinze horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 (antigo) e 176 (atual), 1o. andar, e que terá por fim deliberar sobre: a) Aprovação dos atos da Diretoria referentes ao Aumento de Capital; b) reforma dos Estatutos.

Sendo esta a terceira convocação, a Assembléia se instalará com qualquer número.

Belém, 10 de agosto de 1961.

Os Diretores:

(aa) Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

Jorge Marcial de Pontes Leite.

(Ext. — Dias 11, 12 e 15/8/61).

pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), (art. 9.º § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a FSESP obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à FSESP a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo — 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia — (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades — 04 — Amazonas; 2 — Manutenção do Hospital de Benjamin Constant, a cargo da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, de acôrdo com os convênios firmados: quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A FSESP prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas anterior, mas sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A FSESP apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valôr for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valôr for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

CLAUSULA NONA: Para todos os efeitos legais, fica eleito o fóro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo. E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Virgínia Nelly Ferreira Barbosa, Auxiliar de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 20 de julho de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU

ORLANDO COSTA

ORLANDO RODRIGUES DA COSTA

VIRGINIA NELLY FERREIRA BARBOSA

Testemunhas:

Adólia Cavalcanti Lêdo

Alvaro de Moraes Cardoso

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública para aplicação da dotação de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961 e destinada à manutenção do Hospital de Benjamin Constant

3.5.3.0

3.5.3.1-04-2—Manutenção do Hospital de Benjamin Constant, a cargo da F.S.E.S.P.	4.000.000,00
Pessoal	2.500.000,00
Material	1.000.000,00
Diversos	500.000,00

Cr\$ 4.000.000,00

B A N C O D O P A R Á, S. A.

BELÉM — ESTADO DO PARÁ

CARTA PATENTE N. 1659 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1950

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1961

A T I V O		P A S S I V O	
A — Disponível		F — Não Exigível	
C a i x a		Capital	6.000.000,00
Em moeda corrente	455.133,40	Aumento de Capital	18.000.000,00 24.000.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	13.101.566,00	Fundo de reserva legal	3.000.000,00
Em depósito à ordem da sup. da Moeda e do Crédito	7.102.000,00 20.658.700,00	Fundo de previsão	4.935.666,80
		Fundo para Amortização de M. e Utensílios	14.000,00 31.949.666,80
E — Realizável		G — Exigível	
Empréstimos em C/		Depósitos	
Corrente	18.779.602,70	à vista e a curto prazo:	
Empréstimos Hipotecários	18.244.242,10	de P. Públicos	241.721,50
Títulos Descontados	67.531.166,30	em C/C sem Limite	27.527.220,90
Banco do Brasil S/A-c/		em C/C Limitadas	12.705.614,40
A. de Capital	9.868.131,30	em C/C Populares	30.698.682,60
Correspondentes no País	562.162,00	em C/C de Aviso	255.538,00
Acionistas-c/ Capital a Realizar	8.205.100,00	Outros depósitos	25.267,20 71.454.044,60
Outros Créditos	441.589,20 123.631.999,60		
		à prazo:	
Imóveis	962.121,90	de diversos	
Títulos e valores mobiliários:		a prazo fixo	27.389.932,50
Apólices e obrigações Federais, inclusive as depositadas no Banco do Brasil, S. A. a ordem da Superintendência da moeda e do Crédito no valor nominal de			98.843.977,10
Cr\$ 900.000,00	828.729,60	Outras Responsabilidades	
Ações e Debentures	368.684,00 1.197.413,60 125.791.535,10	Correspondentes no País	3.818.959,70
		Ordens de pagamento e outros créditos	4.371.248,00
C — Imobilizado		Dividendos a pagar	277.615,00 8.467.822,70 107.311.799,80
Edifício de uso do Banco	200.000,00		
Móveis e Utensílios	27.000,00 227.000,00	H — Resultados Pendentes	
		Contas de Resultados	13.608.195,20
D — Resultados Pendentes		I — Contas de Compensação	
Juros e descontos	1.852.076,80	Depositantes de valores em gar. e em custódia	60.307.626,40
Impostos	348.369,70	Depositantes de títulos em cobrança:	
Despesas gerais	3.991.480,20 6.192.426,70	do País	25.304.271,10
		Outras Contas	2.447.337,40 88.059.234,90
E — Contas de Compensação			
Valores em garantia	56.946.635,40		
Valores em Custódia	3.360.991,00		
Letras a receber de C/ Alheia	25.304.271,10		
Outras Contas	2.447.337,40 88.059.234,90		
	Cr\$ 240.928.896,70		Cr\$ 240.928.896,70

Belém, 16 de agosto de 1961.

Pelo BANCO DO PARÁ, S. A.

Os Diretores: OSCAR FACIOLA
RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA GOMES

DAVID FERREIRA DE SOUZA

D. E. C. — 184.766

C. R. C. — 1.066.

(Ext. — 181861)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 5.430

(*) LEILÃO PÚBLICO

Edital com o prazo de 10 dias. O dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e privativa de Órfãos Ausentes e Interditos da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 22 do mês em curso, às 14 horas, no local, irão à venda, em leilão público, os bens abaixo descritos, pertencentes ao espólio de Abel Fonseca Moreira e sua mulher Maria do Carmo Silva Fonseca, que se processa perante este Juízo e expediente do escrivão do 1.º Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos.

Dia 22, às 14 horas, na Sapataria denominada "A Competidora", à avenida Independência, 311:

1 par de calçado marca "Sol", avaliado em Cr\$ 100,00; 84 pares de calçados marca "Luiz XV", cor preta, avaliados em Cr\$ 33.600,00; 51 pares de calçados marca "Luiz XV", avaliados em Cr\$ 20.400,00; 3 pares de calçados marca "Luiz XV", cor areia, avaliados em Cr\$ 1.200,00; 33 pares de calçados marca "Luiz XV", cor vermelha, avaliados em Cr\$ 13.200,00; 6 pares de calçados marca "Luiz XV", cor azul, avaliados em Cr\$ 2.400,00; 3 pares de calçados marca "Luiz XV", cor preta, avaliados em Cr\$ 4.000,00; 7 pares de calçados marca "Luiz XV", branco, avaliados em Cr\$ 2.800,00; 54 pares de calçados para senhora, diversas cores, avaliados em Cr\$ 5.400,00; 1 par de calçado marca "Risolia", cor amarela, avaliado em Cr\$ 100,00; 9 pares de calçados marca "Pilgreen", tipo colegial, avaliados em Cr\$ 900,00; 20 pares de calçados, sem marca, avaliados em Cr\$ 2.000,00; 9 pares de calçados sem marca, tipo colegial, avaliados em Cr\$ 900,00; 12 pares de calçados marca "Pilgreen", cor preta, avaliados em Cr\$ 2.200,00; 3 pares de calçados marca "Pilgreen", cor preta, avaliados em Cr\$ 600,00; 15 pares de calçados marca "Pilgreen", cor preta, avaliados em Cr\$ 3.000,00; 64 pares de calçados marca "Piloto", várias cores, avaliados em Cr\$ 3.200,00; 5 pares de calçados marca "Piloto", digo, marca "Naya", cor preta, avaliados em Cr\$ 1.000,00; 6 pares de calçados marca "Naya", cor vermelha, avaliados em Cr\$ 1.200,00; 11 pares de calçados marca "Naya", cor preta, avaliados em Cr\$ 2.200,00; 4 pares de calçados marca "Naya", avaliados

EDITAIS JUDICIAIS

em Cr\$ 800,00; 17 pares de calçados marca "Carol", cor arica, avaliados em Cr\$ 3.600,00; 2 pares de calçados marca "Carol", branco, avaliados em Cr\$ 200,00; 10 pares de calçados, tipo sandália, salto rampa, avaliados em Cr\$ 1.600,00; 47 pares de calçados tipo sandália, salto rampa, avaliados em Cr\$ 500,00; 4 pares de calçados, branco, salto carioca, avaliados em Cr\$ 100,00; 7 pares de calçado, preto, tipo salto carioca, avaliados em Cr\$ 560,00; 3 pares de calçados, preto, camurça, avaliados em Cr\$ 240,00; 6 pares de calçados, branco, alto, tipo carretel, avaliados em Cr\$ 600,00; 3 pares de calçados, vermelho, marca "Darkle", para menino, avaliados em Cr\$ 300,00; 5 pares de calçados marca "Pilgreen", para menino, cor preta, avaliados em Cr\$ 500,00; 1 par de calçado, cor preta, marca "Pilgreen", para menino, avaliado em Cr\$ 100,00; 2 pares de calçados marca "Monaco", vermelho, avaliados em Cr\$ 100,00; 26 pares de calçados marca "Morgado", preto, avaliados em Cr\$ 2.600,00; 91 pares de chinélos de corda, avaliados em Cr\$ 9.100,00; 20 pares de calçados colegial, preto, avaliados em Cr\$ 2.000,00; 15 pares de calçados para criança, sem marca, preto, avaliados em Cr\$ 1.500,00; 14 pares de calçados colegial, sem marca, preto, avaliados em Cr\$ 4.400,00; 8 pares de calçados marca "Darkle", verniz, avaliados em Cr\$ 800,00; 2 pares de calçados, marca "Risolia", branco, avaliados em Cr\$ 200,00; 14 pares de calçados marca "Fortex", azul, avaliados em Cr\$ 1.400,00; 2 pares de calçados marca "Fortex", avaliados em Cr\$ 200,00; 7 pares de calçados, branco, marca "Mascote Ior", avaliados em Cr\$ 700,00; 12 pares de calçado, preto, marca "Mascote Ior", avaliados em Cr\$ 1.200,00; 2 pares de calçado, azul, marca "Jacv", avaliados em Cr\$ 200,00; 18 pares de calçados, marca "Fortex", avaliados em Cr\$ 1.800,00; 7 pares de calçados, marca "Janny", avaliados em Cr\$ 1.600,00; 1 par de calçado sola espuma, azul, avaliado em Cr\$ 200,00; 1 par de calçado, marca "Super", avaliado em Cr\$ 100,00; 4 pares de calçados "Chiquita", para criança, avaliados em Cr\$ 100,00; 1 par de calçado, marca "Helena", avaliado

em Cr\$ 100,00; 18 pares de calçados alparcatas, diversas cores, avaliados em Cr\$ 900,00; 71 pares de calçados sola espuma, avaliados em Cr\$ 7.700,00; 32 pares de chinélos, para criança, avaliados em Cr\$ 1.600,00; 1 par de calçado, marca "Pilgreen", vermelho, avaliado em Cr\$ 200,00; 1 par de calçado, digo, chinélos, marca "Perereca", avaliado em Cr\$ 50,00; 6 bolsas, sendo 2 pretas, avaliadas em Cr\$ 300,00; 10 cintos, para mulher, de diversas cores, avaliados em Cr\$ 300,00; 41 latas de graxa "Nigma", avaliadas em Cr\$ 550,00; 5 cadeiras, avaliadas em Cr\$ 500,00; 1 máquina largadeira para calçados, avaliada em Cr\$ 1.000,00; 2 mezinhas pequenas, no estado, avaliadas em Cr\$ 40,00; 3 banquetas para experimentar calçados, avaliadas em Cr\$ 1.500,00; 33 porta-sapatos de madeira e 2 de metal, avaliados em Cr\$ 185,00; 8 discos de metal niquelados e 1 gonzo, avaliados em Cr\$ 600,00; 1 cantoneira niquelada de 10 cm., avaliada em Cr\$ 30,00; 1 caixa com rotulos da sapataria "A Competidora", avaliada em Cr\$ 5,00; 2 varas de tubos para água, avaliada em Cr\$ 200,00; 1 tabor de aço no estado e 1 tambor serrado, avaliados em Cr\$ 150,00; 1 lote de tacos para piso, avaliado em Cr\$ 200,00; 1 par de calçado de lona, avaliado em Cr\$ 100,00; 2 pares de chinélos, avaliados em Cr\$ 200,00; 1 panela esmaltada, avaliada em Cr\$ 100,00; 1 filiro de barro, avaliado em Cr\$ 50,00; 1 mesa para filtro, avaliada em Cr\$ 200,00; 8 garrafas de litro, avaliadas em Cr\$ 80,00; 5 garrafas comuns, avaliadas em Cr\$ 20,00; 1 lote no estado, de panela, bule e açucareiro, avaliado em Cr\$ 20,00; 4 colheres de alumínio, avaliadas em Cr\$ 20,00; 2 copos, avaliados em Cr\$ 10,00; 1 leiteira verde, avaliada em Cr\$ 20,00; 2 porta-pratos, avaliados em Cr\$ 20,00; 2 congonhos, avaliados em Cr\$ 50,00; 6 pássaros de parede, avaliados em Cr\$ 120,00; 2 bibelots, no estado, avaliados em Cr\$ 30,00; 1 elefante de louça, avaliado em Cr\$ 100,00.

Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no local, no dia e hora acima declarados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, sr. Líbero Luxardo, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O comprador pagará à banca o prego de sua arrematação, não sendo aceito fiador nem arhas, e pagará, também, as comissões do escrivão, leiloeiro e porteiro dos auditórios, bem assim as custas e demais despesas que lhe competir.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, e, por cópia, publicado pela imprensa.

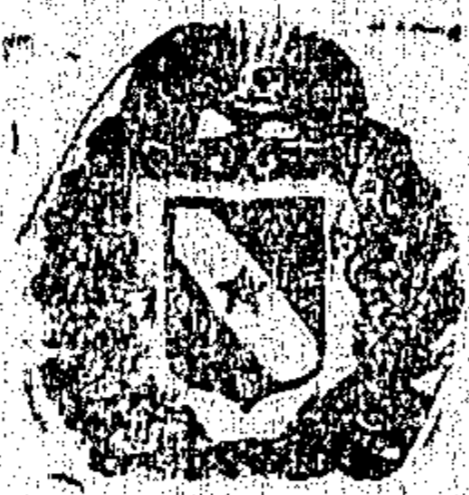
Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 dias do mês de agosto de 1961. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 11-8-61.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antônio da Silva Sales e Eunice Pereira Silva, ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Aprigio da Silva Sales e Maria Jovem da Silva Sales, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Edith Pereira da Silva, residente nesta cidade, José Raimundo de Oliveira Barata e Maria de Jesus Colaço Velas, ele solteiro, natural do Pará, marceneiro, filho de Roberto Macedo Barata e Joana Oliveira Barata, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de José Colaço Veras e Florencia Maria da Silva Veras, residente nesta cidade, Raimundo Alves Araújo e Izomar Sanches Pantoja, ele solteiro, natural do Pará, pedreiro, filho de Pedro Paulo Araújo e Leonor Alves de Araújo, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Pantoja e Virginia Pantoja, residente nesta cidade, José Maria Travassos e Manoelina da Silva, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Alzira da Silva Pereira, residente nesta cidade. Apresentam os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 17 de agosto de 1961 e eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2921 — 18 e 25|8|61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 1.308

ACÓRDÃO N. 4.004

(Processo n. 8.412)

2o. Julgamento

Requerente — Exmo. Sr. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatado se discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 436/61, de 20-7-61, recebido e protocolado na mesma data sob o n. 448, às fls. 201, do livro n. 2, o decreto nd 3.631, de 11-7-61, que retifica o de n. 3.269, de 11-11-60, que promoveu ao posto de Coronel, de acôrdo com a Lei n. 1.524, de 4-3-58, o tenente coronel da P. M. E., Anastácio Carlos Sampaio e reformá-lo no aludido posto, com os proventos de Cr\$ 365.364,00 (trezentos e sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e quatro cruzeiros) anuais, ou sejam Cr\$ 30.447,00 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros) mensais, entre proventos e adicionais, a partir de 1o. de setembro de 1960, cumprido o Venerando Acórdão n. 3.704, de 17-1-61 — "D. O." de 17-2-61, como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de julho de 1961.

(aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo; Mário Nepomuceno de Sousa; Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 4.005

(Processo n. 8.735)

2o. Julgamento

Requerente — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 990-61, de 20-7-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 444, às fls. 200, do Livro n. 2, o decreto da aposentadoria de Francisco Pontes de Almeida, Escriurário, classe I, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acôrdo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 2o., da Lei n. 1257, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item I, 133, inciso V, 143 e 145, e 162, da mesma Lei 749, com os proventos de Cr\$. . . . 160.704,00 (cento e sessenta mil setecentos e quatro cruzeiros) anuais, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, qrescido de 20% referente ao adicional e mais 20% por ter 35 anos de serviço, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-1961, cumprido o Venerando Acórdão n. 3963, de 7-7-61 — D. O. de 22-7-61, como tudo dos autos consta. Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de julho de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Lindolfo

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Em cumprimento ao Venerando Acórdão n. 3.704, de 17 de janeiro do ano em curso, desta Egrégia Córte de Contas, baixou o Governo o decreto n. 3.631, de 11 de julho de 1961, para atribuir ao coronel Anastácio Carlos Sampaio os proventos totais anuais de Cr\$ 365.364,00, entre vencimentos, vantagens e adicionais, tudo nos termos da decisão proferida.

Concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Ratificando o voto que proferi na decisão preliminar, nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Augusto Belchior de Araújo

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Flávio Bezerra

Sub-Procurador

Marques de Mesquita, Relator. — Augusto Belchior de Araújo. — Mário Nepomuceno de Souza. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator. — "Cumprido o Acórdão n. 3963, de 7 de julho p. passado, desta Egrégia Córte de Contas, que determinou a modificação do artigo em que se apoiou o Governo para aposentar Francisco Pontes de Almeida, e indicou o principal fundamento a ser invocado, isto é, o artigo 159, inciso I, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, o digno Chefe do Executivo baixou novo decreto neste sentido, que é o constante do presente processo, para o qual solicita o devido registro.

Concedo, pois, o que solicita o Governo".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Ratificando o voto que proferi na decisão preliminar nego o registro, porque não foram atribuídos ao aposentado os vencimentos e vantagens integrais correspondentes a 35 anos de serviço, a que tinha direito ao atingir a compulsória a 12-1-57, de acôrdo com o cálculo feito pela Secção de Despesa, no total de Cr\$ 33.120,00 por ano".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 81

EDITAIS

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Waldemar da Silva Medeiros, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Teófilo Condurú, Guerra Passos, Avenidas Ceará e Cipriano Santos de onde dista 64,90m.

Dimensões:

Frente: 5,55m.

Fundos: 47,50m.

Area: 263,625m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 38 e pelo lado esquerdo com o n. 34. Terreno edificado n. 36.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Seção
(Ext. — 28/7; 8 e 17/8/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Armando Sorte, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: É no Ciqueiro, frente à Estrada dos Inocentes, margem esquerda da mesma, que por sua vez é a terceira variante a esquerda da rodovia principal.

Dimensões:

Frente — 99,20m.

Lateral direita — 151,00m.

Lateral esquerda — 136,00m.

Travessão — Limite no Igarapé.

Area — 14.157,00m².

Terreno todo cercado com uma pequena casa de moradia.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância,

vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de julho de 1961.
Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Rita Lobo dos Santos, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Miguel, Passagem Almeida, por onde também faz frente, trav. 9 de Janeiro e Alcindo Caceia, de onde dista 36,80 m.

Dimensões:

Frente: — 325,00m.

L. direita: 58,70m.

L. esquerda: com 3 elementos. o primeiro com 42,30m.; o segundo voltado para fora com 1,00m. e o terceiro com 14,80m.

Linha de travessão: 4,60m. (frente para passagem Almeida).
Area: 208,595m².

Forma irregular. Confina pelo lado direito pela rua S. Miguel com o imóvel de n. 1470 e pela passagem Almeida com o de n. 73-A; pelo lado esquerdo com o imóvel de n. 1468, pela rua São Miguel e n. 73, pela passagem Almeida. Terreno edificado sob o n. 1468-A, pela rua São Miguel e s/n. pela passagem Almeida.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção

(Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Zailde Queiroz França, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Americo Santa Rosa, Silva Rosado, trav. Teófilo Conduru e Francisco Monteiro, de onde dista 43,00m.

Dimensões:

Frente — 4,90m.

Fundos — 17,10m.

Area — 83,79m².

Forma regular. Confina com os imóveis de rs. 279 e 283. Terreno edificado sob o n. 281.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Adalia Mendes da Mota brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Iha do Mosqueiro, vila do mesmo nome sito, a Estrada do Farol, com fundos projetados para a Estrada da Bateria, distando da Passagem de denominação 88,00m.

Dimensões:

Frente — 12,00m.

Fundos — 60,00m.

Area — 720,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado na frente.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Na Ilha do Mosqueiro, Vila do mesmo nome, sito a Estrada do Farol, com fundos projetados para a Estrada da Bateria, distando da Passagem sem denominação 76,00 metros.

Dimensões:

Frente — 12,00 m.

Fundos — 60,00m.

Area — 720,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno murado na frente.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de junho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Cândida Marques das Mercês, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento,

o terreno situado na quadra: Linha da Rede Ferroviária Federal S/A., Baía do Guajara, Passagem Padre Jullão e Coronel Luis Benites, de onde dista 64,40 metros e Rodovia Arthur Bernardes.

Dimensões:

Frente — 7,00m.

Fundos — 31,50m.

Área — 220,50m.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Heraclides Maiedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Raimundo Benedito Veras, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ruas Timbiras, Caripunas, Travs.: Breves e Monte Alegre, de onde dista 79,00m.

Dimensões:

Frente — 6,00m.

Fundos — 28,00m.

Área — 168,00m².

Forma regular. Confinando de um lado com o imóvel n. 281 e de outro com terreno baldio. Terreno edificado sob o n. 283.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1961.

Heraclides Maiedo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Seção
(Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Heraclides Maiedo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Miguel Gonçalves Carvalho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Vila do Mosqueiro, na seguinte quadra: Ruas s/ denominação (6a. rua), s/ denominação (7a. rua), avenida Getúlio Vargas e trav. Comandante Hernesto, de onde dista 8,80m.

Dimensões:

Frente: 9,00m.

Fundos: 267,00m.

Área: 603,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno com plantações.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Heraclides Maiedo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — 28/7; 8 e 17/8/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria Elvia Pena Pinto, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Humaitá, Chaco, Avenida Pedro Miranda, de onde dista 154,80m. e rua Antonio Everdosa.

Dimensões:

Frente: 11,30m.

Fundos: 71,50m.

Área: 800,80m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel de n. 260 e pelo lado esquerdo com o de n. 248. Terreno edificado sob o n. 254.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — 28/7; 8 e 17/8/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Amelia Martins Santos, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Itororó, Loma Valentina, Av. 25 de Setembro e Duque de Caxias, de onde dista 25,00m.

Dimensões:

Frente: 6,00m.

Fundos: 21,70m.

Área: 130,20m².

Forma regular. Confina pela esquerda e direita com a área de esquina e n. 916, terreno edificado sob o n. 916.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — 28/7; 8 e 17/8/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. João Francisco de Oliveira Lima, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Icoaraci — Cristovam Colombo, Pimenta Bueno, Santa Isabel e Juvencio Sarmento de onde dista 66,00m.

Dimensões:

Frente — 11,00m.

Fundos — 66,00m.

Área — 726,00m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 17 que faz frente à Juvencio Sarmento e a esquerda com quem de direito. Terreno do lote 1 do 3o. quarteirão, havendo uma casa em ruínas.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 13 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Seção
(Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo os srs. Luiz Barbosa Filho, José Tadeu Barbosa e Rui Barbosa, brasileiros, menores, residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: A margem esquerda do Ramal conhecido como Ferro Costa, a esquerda da Rodovia Belém-Bragança, apresentando-se cercado na frente, atravessando no sentido sul norte por um igarapé, no qual foi preparada uma piscina. Não há edificação a mencionar.

Dimensões:

Frente — Rume magnético 130. 30NW — 97,00m.

Lateral esquerda — Rume 860. NE — 300,00m.

Lateral direita — 364m.

10.) para os fundos 860. NE — 60,00m.;

20.) para dentro — 130. 30 NW — 32,50m. Travessão 125,00m.;

30.) para os fundos — 860. 00 NE — 360,00m.

Travessão nos fundos — 150,00 metros.

Área total — 32.600,00m².

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de junho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras

Manoel Viana
Chefe de Seção

(Ext. — 8, 18 e 28/8/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Delina Geagete Nunes de Souza, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Rui Barbosa, Av. Dr. Moraes, Rua Caripunas e Paciquis, de onde dista 74,80m.

Dimensões:

Frente: 8,20m.

Fundos: 26,60m.

Área: 223,44m².

Forma irregular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 1060 e pelo lado esquerdo com o de n. 1046. Terreno edificado sob o n. 1058.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras

Manoel Viana
Chefe de Seção

(Ext. — 28/7; 8 e 17/8/61)